

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 13 de 10.05.2018

**EMENTA:** *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que altera a Lei nº 5.160/08, acerca das diretrizes e normas da política municipal de habitação. Constitucionalidade. Possibilidade.*

## PARECER Nº 185/2018/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar a Lei nº 5.160/2008, nos termos que especifica (fls. 02/06).

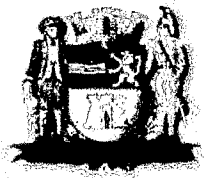
Em suma, a emenda apresentada inclui a realização de audiências públicas periódicas nas atividades do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (fls. 28).

### FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 não compromete o aludido Projeto.

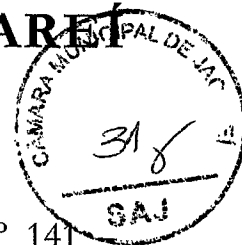
Vale ressaltar que, respeitada a iniciativa para o projeto, à emenda parlamentar é vedado o acréscimo de despesas, o que incorre na propositura acessória analisada.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Deste modo, reiterando o teor do parecer n° 141

METL – SAJ – 05/2018, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda n° 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de n° 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda n° 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)
- 3) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 22 de junho de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*